

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 04/2023-PREDUC

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, através do órgão **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO** com sede na Av. Visc. de Guarapuava, nº 5500 - Bairro Batel CEP: 80.240-010, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **Paulo Roberto Falcão**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 00267/2023, inscrito no CPF sob o nº 007.810.259-66, portador do RG nº 8.740.091-3, expedido por SESP/PR.

CONTRATADA: **MONTANA TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 78.172.756/0001-05, com sede na Rua Maestro Carlos Frank, nº 2139 – Bairro Boqueirão – Curitiba/PR, neste ato representado pelo sócio **Welinton Erich Klassen**, inscrito no CPF sob o nº 025.193.509-46, portador do RG nº 6.907.907-5, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gillung, nº 973, sobrado 12 – Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.750-510, e-mail montana@montanaturismo.com.br e telefone (41) 9262-1297.

1. OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a locação de 01 (um) ônibus para deslocamento de 42 (quarenta e dois) alunos que irão participar da 13ª Edição da Bienal do Rio de Janeiro/RJ, no período dos dias 01 de fevereiro até 06 de fevereiro de 2023, com saída de Francisco Beltrão/PR, às 21 horas, conforme roteiro detalhado em anexo.

1.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer ônibus executivo, 4x2, com 42 poltronas soft, ar-condicionado, toailete, 3 telas, DVD, 4 caixas com 48 copos de água e carregador para celular.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do objeto do processo administrativo nº 19.755.090-2.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor do presente contrato referente a locação de ônibus executivo, para o período de 01 de fevereiro até 06 de fevereiro de 2023, é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

3.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários do serviço adquirido, além das despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas e o fornecimento de água.

4. REAJUSTE

4.1 Os valores totais do serviço indicado na cláusula terceira são fixos e irremovíveis.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao funcionário Pedro Henrique Golin Linhares, CPF: 048.925.389-06, RG: 6.995.990-3, conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Simone Pereira Fernandes de Oliveira, CPF: 768.135.509-00, RG: 5.186.500-6, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço deverá ser iniciado no dia 01/02/2023 e com retorno previsto no dia 06/02/2023.

6.2 Trajeto: **Saída** dia 01/02/2023 às 7h. Colégio Estadual Mário de Andrade – Francisco Beltrão Endereço: R. Ten. Camargo, 345 - Luther King, Francisco Beltrão. **1ª Parada** – 01/02/2023 às 09h. Colégio Estadual Carlos Gomes – Pato Branco Endereço: R. Gen. Osório - Santo Antônio, Pato Branco – PR. **2ª Parada** – 01/02/2023 17h. Curitiba - União Paranaense dos Estudantes - Casarão – UPE Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1157 esquina com R. João Manoel - São Francisco. **Chegada** – 02/02/2023 05h. Bial – Rio de Janeiro – Universidade Federal do Rio de Janeiro Local a definir. **Retorno** dia 05/02/2023 às 22h. Bial – Rio de Janeiro – Universidade Federal do Rio de Janeiro Local a definir. **1ª Parada** – 06/02/2023 às 11h. Curitiba - União Paranaense dos Estudantes - Casarão – UPE Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1157 esquina com R. João Manoel - São Francisco. **2ª Parada** – 06/02/2023 21h. Colégio Estadual Carlos Gomes – Pato Branco Endereço: R. Gen. Osório - Santo Antônio, Pato Branco – PR. **Chegada** – 06/02/2023 23h. Colégio Estadual Mário de Andrade – Francisco Beltrão Endereço: R. Ten. Camargo, 345 - Luther King, Francisco Beltrão. Total de Km aproximadamente: 2756 km. Os motoristas deverão se apresentar com o veículo 15 minutos de antecedência no local e horário fixado pelo Contratante.

6.3 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins

6.4 Por ocasião da execução, caso os serviços não estejam de acordo com o objeto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a sua correção imediata.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo ParanaEducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o ParanaEducação.

8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá prazo de vigência até o efetivo término da prestação do serviço contratado.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do serviço contratado e o seu aceite;

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada no termo de referência, anexos, e bem como na proposta;

10.1.4 Verificar se o ônibus disponibilizado pela empresa vencedora está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, solicitar a troca do veículo que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

10.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6 Pagar à CONTRATADA o preço da proposta vencedora, pelo serviço efetivamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo;

10.1.7 Proporcionar meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Executar os serviços com qualidade especificada conforme termo de referência e de sua proposta;

10.2.2 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo e locais estabelecidos, o serviço contratado seja prestado;

10.2.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste Termo

10.2.4 Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

10.2.5 Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) objeto(s) fornecido(s) e respectivos valores;

10.2.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SSA ParanaEducação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o SSA ParanaEducação de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.2.8 Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a satisfatória execução dos serviços, que obedecerão às necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial;

10.2.9 Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

10.2.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.11 Substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem. A Contratante poderá inspecionar os veículos antes da partida e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

10.2.12 A substituição deverá ser feita de modo que, em no máximo 30 minutos da solicitação/notificação da Contratante, um outro veículo seja enviado com destino ao local onde se encontre o veículo impedido de seguir viagem e, caso seja necessário, a Contratada providenciará, às suas próprias custas, um meio de transporte dentro dos padrões preestabelecidos;

10.2.13 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

10.2.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.15 Os fretes necessários para execução dos serviços, bem como estadia e alimentação aos prestadores de serviços estão incluídos no valor acordado entre as partes, conforme item 3.2 deste Contrato;

10.2.16 O Motorista deverá estar trajando uniforme da empresa Contratada, fornecido pela Contratada, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 10.2.17** Disponibilizar veículo devidamente abastecido e equipado com tacógrafo;
- 10.2.18** Fornecer o veículo adequado e mão-de-obra capacitada para a perfeita execução dos serviços;
- 10.2.19** Disponibilizar condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 10.2.20** Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter em serviços somente profissionais capacitados, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e com comprovada experiência na função, portanto crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 10.2.21** Comprovar, quando solicitado pela Contratante, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 10.2.22** Manter os veículos em perfeitas condições de higiene e segurança;
- 10.2.23** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 10.2.24** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, pedágio, e outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 10.2.25** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso;
- 10.2.26** Observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens;
- 10.2.27** Manter seguro dos veículos, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, e ainda manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios;
- 10.2.28** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 10.2.29** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente da execução do contrato;
- 10.2.30** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 10.2.31** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 10.2.32** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

10.2.33 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

10.2.34 Além das obrigações acima poderá responder por outras que venha a ser expressamente assumidas via Contratos ou outros instrumentos formalmente celebrados.

11. PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Contratada.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO FALCÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

WELINTON ERICH KLASSEN
Representante legal da Contratada

Testemunhas

1 - Nome:

2 - Nome:



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO042023assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Welinton Erich Klassen** em 31/01/2023 16:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 31/01/2023 16:53 Local: PREDUC/DIRAF, **Simone Pereira Fernandes de Oliveira (XXX.135.509-XX)** em 31/01/2023 17:11 Local: SEED/DG/DIR.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 31/01/2023 16:47 Local: PREDUC/CPL.

Inserido ao protocolo **19.755.090-2** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 31/01/2023 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

98f0c6c245917893e51273a565bbe038.